



**LEI Nº 10.180, DE 17 DE JUNHO DE 2024**  
Institui o Programa “**RUA DA SAÚDE**”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de junho de 2024, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Programa “**RUA DA SAÚDE**”, com o objetivo de:

I – desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral, nas vias e logradouros públicos;

II – assegurar à população locais seguros e adequados a essa prática;

III – oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre atividades físicas mais adequadas aos indivíduos e suas respectivas limitações.

**Art. 2º.** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das cinco horas às nove horas e das dezessete horas às vinte e duas horas.

**Art. 3º.** A designação dos logradouros e/ou vias para implantação do Programa será de responsabilidade das próprias comunidades que, por meio das respectivas associações de moradores, oficializarão junto à Prefeitura aquele(s) por ela escolhido(s).

§ 1º. O cumprimento do disposto no *caput* dependerá da prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo, que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.





**§ 2º.** Uma vez atendidas as exigências, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do **Programa**.

**§ 3º.** Nos horários previstos para prática das atividades, o órgão competente do Poder Executivo manterá pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

**Art. 5º.** Nos casos previstos no art. 4.º, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do **Programa**, restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de junho de dois mil e vinte e quatro (17/06/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

